

LEI Nº 4.030, DE 27 DE MARÇO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para auxílio financeiro e a conceder subvenção às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$177.448,86 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para conceder auxílio financeiro às seguintes entidades assistenciais:

I - Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade / Retiro Santa Helena – R\$ 65.476,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais);

II - Comunidade Bom Pastor – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

III - Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna – R\$ 41.972,86 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais, oitenta e seis centavos);

IV - Albergue Fraterno Bezerra de Menezes – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere o artigo 1º são provenientes de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma autorizada pelo artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º Para fazer face às despesas com a abertura do crédito especial de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à anulação parcial da dotação orçamentária com a classificação funcional programática 02.11.03.08.243.0062.23.02 – Elemento 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a conceder, no exercício vigente, subvenção social à entidade assistencial “**Fundação de Proteção à Maternidade e à Infância Casa Nossa**”, até o limite de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), para manutenção das atividades da entidade.

Parágrafo único - As despesas de custeio a que se refere o *caput* deste artigo correrão por conta da dotação orçamentária com a classificação funcional programática 02.11.03.08.243.0062.23.02 – Elemento 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 5º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses complementares às entidades beneficiadas, nas mesmas proporções, mediante depósito em conta corrente.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de março de 2006

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município